

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública – Parte IV



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513553745



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes contra a Administração Pública – Parte IV.....	6
Reingresso de Estrangeiro Expulso.....	6
Consumação	7
Forma Culposa & Ação Penal.....	7
Competência.....	7
Denúnciação Caluniosa	7
Denúnciação Caluniosa x outros Crimes	10
Forma Culposa	10
Consumação	10
Formas Especiais	10
Comunicação Falsa de Crime ou Contravenção	11
Forma Culposa	12
Consumação	12
Autoacusação Falsa	12
Forma Culposa	13
Consumação	13
Falso Testemunho ou Falsa Perícia.....	13
Testemunhas.....	14
Consumação	15
Forma Culposa	16
Forma Majorada	16
Retratação.....	16
Observações Relevantes	17
Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor ou Intérprete	17
Forma Culposa	18

Consumação	18
Forma Majorada	18
Coação no Curso do Processo	19
Forma Culposa	20
Consumação	20
Causa de Aumento de Pena.	21
Exercício Arbitrário das Próprias Razões	21
Forma Culposa	22
Consumação	22
Subtração ou Dano de Coisa Própria em Poder de Terceiro	23
Forma Culposa	23
Consumação	23
Fraude Processual.	23
Estelionato x Fraude Processual.	24
Forma Culposa	24
Consumação	24
Forma Majorada	24
Jurisprudência	25
Resumo	27
Questões Comentadas em Aula	33
Questões de Concurso.	35
Gabarito	45
Gabarito Comentado.	46

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Nesta aula, focaremos no estudo de alguns dos **crimes contra a administração da justiça**, que integram o capítulo III do Título XI do Código Penal (Crimes contra a Administração Pública).

É considerável a quantidade de crimes contra a Administração da Justiça, de modo que iremos dividir a aula de hoje em dois arquivos distintos.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PARTE IV

REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

Reingresso de Estrangeiro Expulso

CP

Art. 338. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

A expulsão é uma medida coercitiva de **caráter discricionário** de um Estado imposta a um estrangeiro cujo comportamento seja nocivo aos interesses nacionais. Segundo a Lei n. 13.445 de 2017 – Lei de Migração:

Art. 54. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

Uma vez expulso, o estrangeiro fica **IMPEDIDO** de retornar ao Brasil por prazo certo. Se o fizer, incide nas penas do art. 338 do CP.

Por esse motivo, o bem jurídico tutelado é a Administração da Justiça, especificamente a autoridade e a eficácia do ato jurídico de expulsão de estrangeiro.

Obviamente, o sujeito ativo do delito de reingresso de estrangeiro expulso é o **estrangeiro que foi expulso do país**, motivo pelo qual estamos diante de **crime próprio**.

Merece especial atenção o termo *reingresso*. Sua utilização faz com que o art. 338 só seja aplicável ao estrangeiro expulso que efetivamente sair e entrar novamente no país. Se o estrangeiro, após expulso, simplesmente se esconde e se mantém em território nacional, não incidirá nas penas do delito em estudo.

DIRETO DO CONCURSO



001. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) O canadense Michael, após cumprir pena no Brasil por tráfico internacional de drogas, teve decretada sua expulsão do país. No entanto, quando foi determinada a execução da medida compulsória de sua retirada, Michael não foi localizado, permanecendo no Brasil. No ano seguinte ao ato executório, ele foi detido em região de fronteira, em território brasileiro, com mercadoria nacional, destinada à exportação.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Michael praticou o crime de reingresso de estrangeiro expulso: a sua permanência em território nacional, de acordo com o Código Penal, é equiparada a reingresso.



Se Michael nem chegou a sair do território nacional, como poderá responder pelo delito de reingresso de estrangeiro expulso? Nada disso!

Errado.

CONSUMAÇÃO

O delito se consuma quando o estrangeiro ultrapassa as fronteiras e adentra o território nacional.

Existe divergência jurisprudencial sobre a espécie do delito, havendo o STJ entendido que se trata de **crime permanente** em uma ocasião e de **crime instantâneo** em outra.

Por se tratar de **crime plurissubsistente**, a tentativa é perfeitamente possível.

FORMA CULPOSA & AÇÃO PENAL

Não há previsão legal para a forma culposa do delito em estudo. A ação penal é **pública incondicionada**.

COMPETÊNCIA

Trata-se de competência da **Justiça Federal**, de acordo com o art. 109, X, da Constituição Federal.

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA

Denúnciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei n. 14.110, de 2020)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

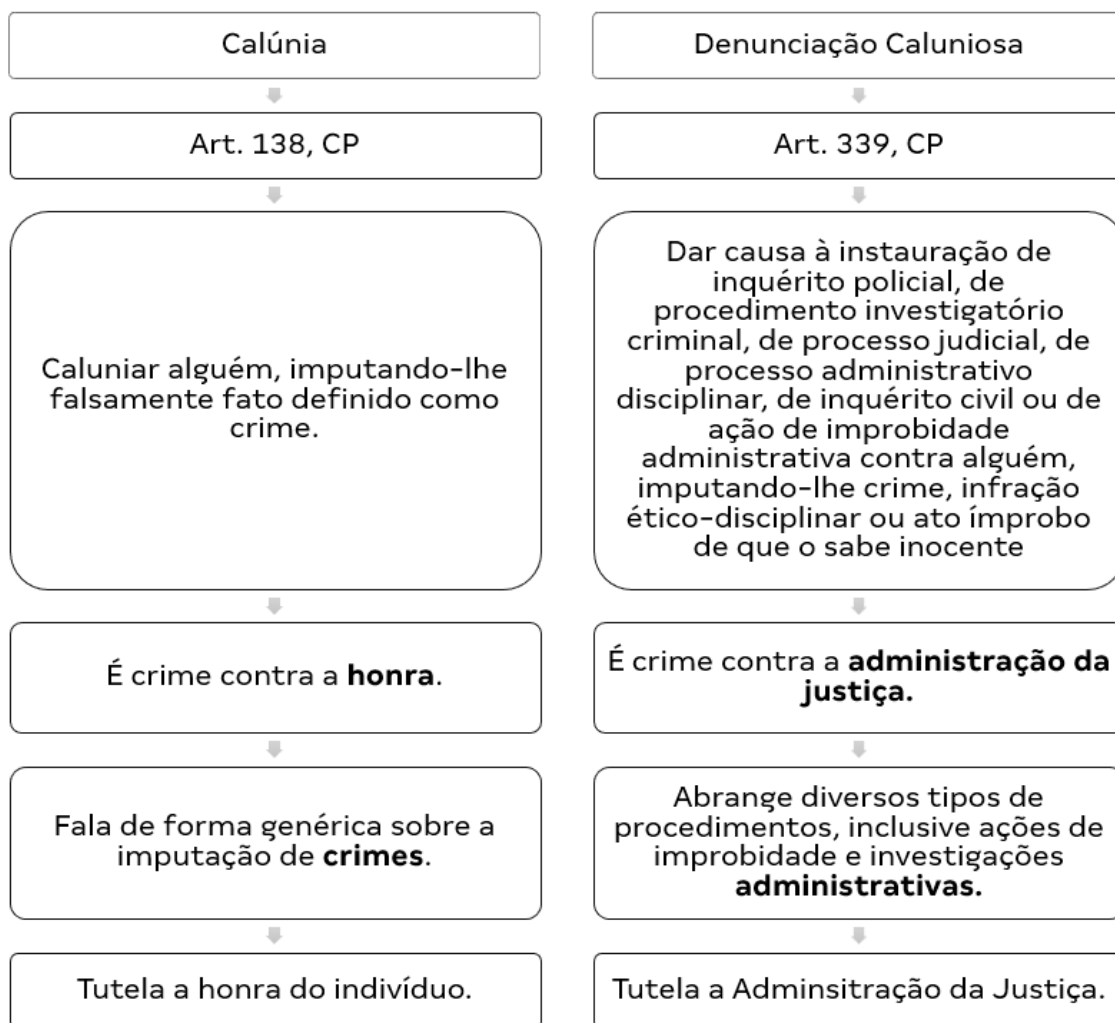
A denúncia caluniosa é um delito que merece especial atenção, pois o examinador gosta muito de tentar confundir o candidato com o delito de calúnia.

No entanto, veja como não há segredo: *caluniar é imputar falsamente a alguém, fato definido como crime*. A denúncia caluniosa, é muito mais grave: O indivíduo não vai meramente imputar falsamente o crime a alguém, mas vai **dar causa à instauração de algum tipo de procedimento** contra a vítima, sabendo de sua inocência.

ATENÇÃO

O referido crime foi alterado em 2020, fazendo constar as expressões “infração ético-disciplinar ou ato ímprobo” ao final do tipo penal. Cuidado com questões antigas sobre o tema!

Realizada a importante observação, o quadro a seguir esclarece bem a diferença entre os delitos de CALÚNIA e DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA, o que pode ser objeto de prova:



Como observado no quadro apresentado, o tipo penal do art. 339 do CP tem por objetivo tutelar a administração da justiça.

É crime comum, praticável por qualquer indivíduo (não requer nenhuma condição especial do autor, ao contrário do que ocorre com o delito do art. 338 do CP).

É importante ressaltar que alguns fatos criminosos não irão repercutir apenas na esfera penal, trazendo outras consequências legais (tais como administrativas e cíveis). É por esse motivo que, embora o art. 339 também tenha como requisito a imputação de um crime, *não se restringe apenas à instauração de investigações policiais e processos judiciais*.

Ademais, note que a denúncia caluniosa requer que a vítima seja **determinada e efetivamente inocente** para sua caracterização. O dolo deve ser **direto**, haja vista que o autor do delito **deve ter certeza de que o acusado de praticar a conduta é inocente**.

ATENÇÃO

Enquanto o delito de calúnia não se caracteriza com a imputação de *contravenção penal*, a denúncia caluniosa também é aplicável às contravenções penais, porém com pena diminuída.

É o que prevê o §2º do mesmo artigo:

Denúnciação caluniosa
CP

Art. 339, § 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Professor, e se o crime ou a contravenção nem sequer existiu?

Esse é um ponto muito relevante. Temos duas situações possíveis no delito de denúncia caluniosa (de forma semelhante ao que ocorre no delito de calúnia):

O fato imputado sequer existiu

O fato imputado existiu mas a autoria é de outra pessoa.

Ambas as situações estão aptas a caracterizar a denúncia caluniosa, haja vista que a vítima será inocente em ambos os casos. Nesse sentido, cabe observar que a doutrina entende que **até mesmo imputar a prática de um crime mais grave do que o realmente cometido poderá caracterizar a denúncia caluniosa**.

EXEMPLO



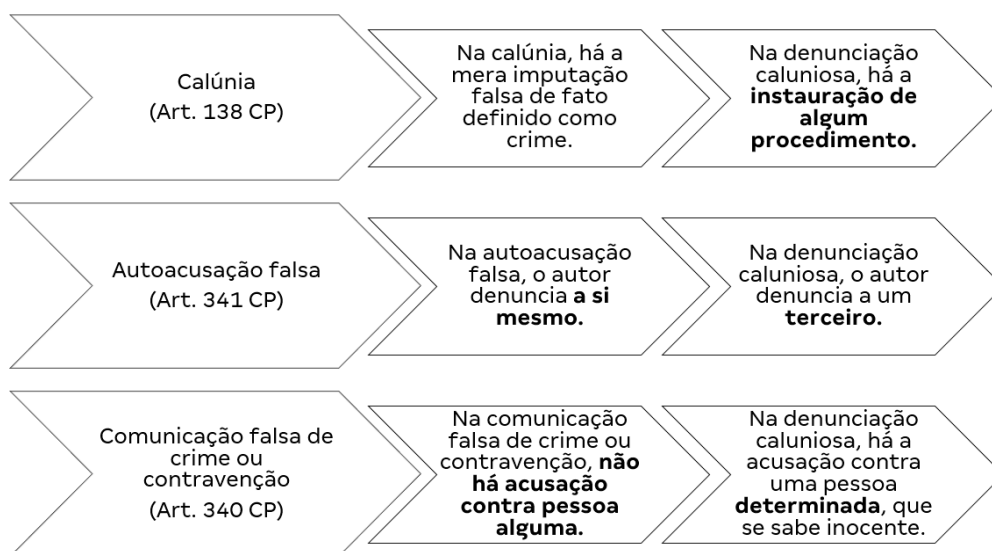
As alegações de Ned, segundo a doutrina, irão caracterizar o delito de denúncia caluniosa, haja vista terem imputado a Joffrey um delito mais grave do que o realmente praticado.



Ned procura uma delegacia de polícia e dá causa a instauração de investigação policial contra Joffrey, pela prática de um delito de **roubo**, sabendo que na verdade o delito praticado foi de **furto**.

Além do delito de calúnia, alguns outros delitos também podem se confundir com a denúncia caluniosa. Para evitar esse problema, elaboramos um breve quadro comparativo, muito útil na hora de avaliar situações hipotéticas propostas pelos examinadores:

DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA X OUTROS CRIMES



FORMA CULPOSA

Não há previsão.

CONSUMAÇÃO

A denúncia caluniosa se consuma **quando ocorre a instauração da investigação policial, do processo judicial, da investigação administrativa, do inquérito civil ou da ação de improbidade.**

Uma parcela da doutrina entende, no entanto, que meros atos preliminares de investigação praticados em razão da denúncia são suficientes para consumir o delito. **A tentativa é admissível.**

FORMAS ESPECIAIS

O delito do art. 339 do CP possui uma forma majorada e uma forma minorada. A forma minorada você já conhece: *Quando o fato imputado é uma contravenção penal, a pena é diminuída da metade.*

Já a forma majorada está prevista no §1º, listado a seguir:



CP – Art. 339, § 1º – A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de **anonimato** ou de **nome suposto**.

Por fim, cabe observar que o art. 339 nos apresenta um delito cuja ação penal é **pública incondicionada**.

COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

CP

Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Outro delito que tutela a administração da justiça, o art. 340 do CP tem por objetivo evitar a insegurança geral e o desperdício de dinheiro público que acontecem quando o Estado atua na apuração de delitos ou contravenções inexistentes.

É um crime comum (qualquer pessoa pode praticá-lo).

Em primeiro lugar, como já foi observado nessa aula, o delito do art. 340 *não se confunde com a denúncia caluniosa*, haja vista que no art. 339, **a acusação é contra uma pessoa determinada**. Já no art. 340, não há acusação contra pessoa alguma, e sim uma comunicação de crime ou contravenção penal que não existiu.

Note ainda que não basta realizar a comunicação para qualquer pessoa – deve ser provocada a ação de uma autoridade que tenha poderes para iniciar as apurações do delito.

ATENÇÃO



Não basta a mera comunicação. A autoridade deve tomar alguma providência em razão do fato para que se configure o delito do art. 340.

DIRETO DO CONCURSO



002. (CESPE/2019/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO) Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente

em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Se comprovado que Júnia agiu com má-fé ao dar causa à instauração de processo judicial contra Pierre, ela poderá ser responsabilizada pelo crime de comunicação falsa de crime.



Como Júnia é menor e deu causa à instauração de processo judicial de má-fé, responderá por ato infracional análogo ao delito de denúncia caluniosa. O objetivo é não confundir o delito de comunicação falsa de crime com o de denúncia caluniosa. Fique atento.

Errado.

FORMA CULPOSA

Não há a previsão de modalidade culposa.

CONSUMAÇÃO

O delito se consuma quando a autoridade tomar alguma providência face à comunicação realizada.

A tentativa **é admissível**.

AUTOACUSAÇÃO FALSA

Autoacusação Falsa

CP

Art. 341. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Enquanto na denúncia caluniosa o indivíduo acusa falsamente um terceiro de um determinado delito, na *autoacusação falsa* ocorre o contrário: O indivíduo acusa a si próprio, perante a autoridade, de **crime inexistente** ou praticado **por outra pessoa**.

É também um crime comum, que pode ser praticado por qualquer indivíduo. O bem jurídico protegido, como nos demais delitos do capítulo, é a *administração da justiça*.

ATENÇÃO 

Se o indivíduo se acusar da prática de uma contravenção penal, o fato é atípico.

FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

O delito se consuma quando a autoridade toma ciência da autoacusação. Ao contrário do que acontece com o delito de comunicação falsa de crime, **não há a necessidade de que tal autoridade tome alguma providência quanto ao fato.**

É, portanto, um *crime formal*, que só admite tentativa na modalidade plurissubsistente (na autoacusação feita por escrito, por meio de carta, que por algum motivo não chega ao destinatário, por exemplo).

DIRETO DO CONCURSO



003. (VUNESP/2019/CÂMARA DE MAUÁ/SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/ADAPTADA) Aquele que, perante a autoridade, acusa-se de crime inexistente, pratica o crime de comunicação falsa de crime (artigo 340 do CP).



Nada disso. Trata-se do delito de autoacusação falsa (art. 341 do CP).

Errado.

FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA

Falso testemunho ou falsa perícia

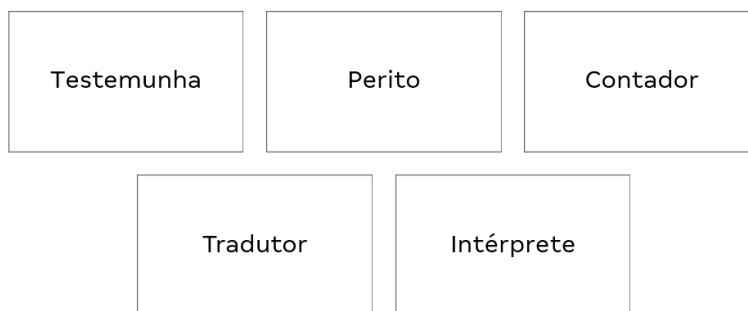
CP

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Agora, sim, um delito com uma pena cominada muito mais séria, haja vista que a conduta compromete diretamente o interesse da administração da justiça na apuração da verdade.

O art. 342 do CP nos apresenta um **crime próprio**, visto que exige uma característica especial do autor para ser praticado (não pode, portanto, ser cometido por qualquer pessoa). O sujeito ativo deve fazer parte do grupo seguir:



DIREITO DO CONCURSO

004. (IBADE/2020/PREFEITURA DE LINHARES/ES/ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/DIREITO)

O perito que cala a verdade em processo judicial comete crime de:

- a) roubo.
- b) denúncia caluniosa.
- c) lesão corporal.
- d) falso testemunho.
- e) autoacusação falsa.



O perito que faz afirmação falsa, nega ou cala a verdade em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral responde pelo delito de falso testemunho ou falsa perícia (Art. 342 do CP).

Letra d.

TESTEMUNHAS

Especificamente quanto às testemunhas, é importante relembrar o teor do art. 203 do CPP, que trata do *compromisso de dizer a verdade*:

CPP

Art. 203. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Via de regra, portanto, a testemunha tem o compromisso de dizer a verdade. Lembre-se, no entanto, de que existem ainda as testemunhas que podem se recusar a depor (Art. 206 CPP) e as testemunhas que estão proibidas de depor (art. 207 CPP):

CPP

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Apesar dessa possibilidade de recusa (ou da proibição, em alguns casos) da participação de um indivíduo na qualidade de testemunha, é importante observar que uma vez que a testemunha decida comparecer em juízo para prestar seu depoimento, **há sempre a obrigação de dizer a verdade.**

O compromisso de dizer a verdade, dessa forma, **não é elementar do delito**, e segundo a doutrina o CP não faz a distinção entre *testemunhas compromissadas e não compromissadas*. O compromisso prestado em juízo serve apenas para alertar a testemunha das consequências de suas ações.

ATENÇÃO



Vítima não é testemunha e não pode ser responsabilizada pelo delito em estudo. Há, inclusive, decisão do STJ nesse sentido.

É importante observar ainda que, como veremos ao estudar o art. 343, não há concurso de pessoas quando um indivíduo oferece vantagem para que a testemunha pratique falso testemunho. Haverá uma exceção à teoria monista, na qual o corruptor incorrerá nas penas do art. 343, e o corrompido (a testemunha) incorrerá nas penas do art. 342.

CONSUMAÇÃO

Segundo a doutrina, o delito em estudo se consuma nos seguintes momentos:

Quando se encerra o depoimento e se assina o documento contendo o falso testemunho.

Com a entrega do laudo pericial contendo a informação falsa.

Com a entrega da tradução contendo conteúdo falso.

Com a realização de interpretação falsa.

É importante observar também posicionamento do STJ em 2016, no qual se entendeu que o delito de falso testemunho é **crime formal**, que se consuma **no momento da afirmação falsa a respeito de fato juridicamente relevante**, apenas se aperfeiçoando quando é dado por encerrado o depoimento.

A admissibilidade da tentativa é assunto polêmico na doutrina, existindo posicionamento em ambos os sentidos. Via de regra, recomenda-se adotar que a tentativa só é possível na modalidade plurissubsistente do delito, como no caso de **testemunho prestado por escrito**.

FORMA CULPOSA

Não há previsão.

FORMA MAJORADA

Existe uma previsão de majoração de 1/6 a 1/3, contida no parágrafo 1º do delito de falso testemunho, que merece atenção:

CP

Art. 342, § 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante **suborno** ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em **processo penal**, ou em **processo civil** em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

RETRATAÇÃO

CP

Art. 342, § 2º O fato deixa de ser punível se, **antes da sentença** no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

Note que existe uma verdadeira **causa de extinção da punibilidade do delito**, para o caso da testemunha que declara a verdade ou se retrata *antes da sentença* **no processo em que ocorreu o ilícito**.

Tal postura do legislador tem por objetivo privilegiar a busca da verdade, em detrimento da responsabilização da testemunha por seu comportamento faltoso.

DIRETO DO CONCURSO



005. (CESPE/2020/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) Ana, servidora do MP/CE, aproveitou-se do acesso que sua função pública lhe permitia para se apropriar de valores do órgão. Durante o inquérito policial, preocupada com eventual condenação, Ana ofereceu vantagem pecuniária a uma amiga que não exerce função pública, para prestar depoimento falso em seu favor, a qual assim o fez. Nessa situação hipotética, a amiga de Ana deverá responder pelo crime de falso testemunho, deixando o fato de ser punível se, antes da sentença, ela declarar a verdade.



Exatamente. A amiga de Ana estava na posição de testemunha, deixando o fato de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, ela se retratar ou declarar a verdade.

Certo.

ATENÇÃO



Via de regra, a doutrina entende que a retratação tem caráter pessoal, não se aplicando ao partícipe do delito.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Segundo o STJ, embora o delito de falso testemunho ou falsa perícia seja **de mão própria**, é admissível a participação do advogado em seu cometimento.

Existe ainda, entendimento do STF no sentido de que, se o fato for impertinente, juridicamente **IRRELEVANTE** ao objeto do processo, **não se configura o delito de falso testemunho**.

DIRETO DO CONCURSO



006. (MPE-GO/2019/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/ADAPTADA) O advogado que instrui a testemunha a dar depoimento falso deve responder pelo crime de falso testemunho, muito embora se trate de crime de mão própria.



Exatamente o que estudamos, trata-se de entendimento jurisprudencial.

Certo.

CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA, PERITO, CONTADOR, TRADUTOR OU INTÉRPRETE

CP

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (Redação dada pela Lei n. 10.268, de 28.8.2001)

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Outro delito comum (praticável por qualquer pessoa) e que atinge a *administração da justiça*, a corrupção ativa de testemunha trata da conduta do indivíduo que dá, oferece ou promete dinheiro ou vantagem para que o indivíduo pratique o delito previsto no art. 342 do CP.

Note como o delito em estudo é muito semelhante ao delito de **corrupção ativa**, no entanto apresenta uma conduta com uma finalidade mais específica.

ATENÇÃO

No delito de corrupção ativa, não existe a previsão do verbo “dar”. Já na corrupção ativa de testemunha, tal verbo foi inserido pelo legislador.

Professor, o que acontece se o advogado orientar a testemunha a prestar falso testemunho?

Essa é uma questão bastante relevante. Tudo dependerá se há ou não o oferecimento de vantagem (o suborno da testemunha):

Se a orientação de prestar falso testemunho envolver suborno, o advogado estará praticando o delito de *corrupção ativa de testemunha* (Art. 343 CP).

No entanto, se não houver suborno, **o advogado irá incorrer no delito do art. 342 CP/Falso testemunho ou falsa perícia**/como partícipe.

FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

Estamos diante de delito formal, que se consuma no momento em que o sujeito ativo **oferece, promete ou dá** o dinheiro ou vantagem para a testemunha. Não se depende do resultado para a consumação do delito.

A tentativa, como de praxe em crimes formais, só é possível na modalidade plurissubsistente, como ocorre com a oferta de vantagem por carta ou correio eletrônico.

FORMA MAJORADA

Existe ainda uma previsão de forma majorada do delito, que aumenta a pena de 1/6 a 1/3, no seguinte caso:

CP

Art. 343, Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito **em processo penal ou em processo civil** em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Segundo a doutrina, muito embora o dispositivo se refira apenas à produção de efeito **em processo penal e civil**, no termo estão incluídos também os **respectivos inquéritos**.

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

Coação no curso do processo

CP

Art. 344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Outro **crime comum** e que atinge a **administração da justiça**, a coação no curso do processo consiste na conduta do indivíduo que, **com o objetivo de favorecer interesse próprio ou alheio**, utiliza de violência ou grave ameaça contra autoridade, parte ou outra pessoa envolvida em um processo.

Nesse sentido, a primeira observação relevante é que **não há a necessidade da presença do coagido para que o delito se configure**.

EXEMPLO

Como os policiais não lhe deram oportunidade de ter contato com as testemunhas, Ned manda um recado por meio de terceiro, ameaçando as testemunhas para que não prestem declarações sobre os fatos.

Ned é preso pelo delito de latrocínio, e regularmente conduzido à delegacia de polícia para a lavratura do flagrante.

É importante notar que o delito do art. 344 do CP exige um **processo em curso**. Se o indivíduo ameaçar ou lesionar um indivíduo antes de iniciado o processo, por exemplo, deverá responder pelas **lesões corporais** ou pela **ameaça**, a depender do caso – e não pela coação.

ATENÇÃO

A coação no curso do processo também é aplicável se a conduta for praticada no decorrer de um PIC (Procedimento Investigatório Criminal), que tramita diretamente no Ministério Público.

FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

O crime em estudo se consuma quando o autor **emprega a violência física ou moral** para coagir a vítima.

É um delito **formal**. Nesse sentido, não há o requisito de que o indivíduo coagido pratique a ação esperada pelo autor – tal resultado será mero exaurimento. A tentativa é admissível.

Obs.: Lembre-se de que o tipo penal prevê que a pena para a coação no curso do processo é de **reclusão de um a quatro anos, além da pena correspondente a violência.** O legislador prevê expressamente que haverá concurso material entre a violência **física** praticada pelo autor e a coação no curso do processo.

ATENÇÃO

Apesar dessa previsão, a AMEAÇA e as VIAS DE FATO (contravenção) são absorvidas pela coação no curso do processo.

DIRETO DO CONCURSO

007. (VUNESP/2019/CÂMARA DE MAUÁ/SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/ADAPTADA) O crime de coação no curso do processo (artigo 344 do CP) caracteriza-se ainda que a coação ocorra em sede de processo administrativo.



Exatamente isso. O delito do art. 344 do CP pode ocorrer em sede de processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.

Certo.

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

Parágrafo único. A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. (Incluído pela Lei n. 14.245, de 2021)

É importante observar que, em 2021, foi incluída causa de aumento de pena de 1/3 até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

Exercício arbitrário das próprias razões

CP

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Esse delito é bastante interessante – e seu conceito é muito querido pelos examinadores, pois possibilita confundir os alunos com os delitos de roubo ou furto, dependendo da situação hipotética proposta.

O delito se configura quando o indivíduo busca fazer justiça pelas próprias mãos *quando não lhe cabe fazê-lo* (haja vista a expressão **salvo quando a lei o permite** contida no final do tipo penal).

Como cidadãos, sabemos que se formos vítimas de um determinado injusto, devemos buscar o Estado para satisfazer nossas pretensões – e não resolver o assunto por conta própria. Quando isso não ocorre, em regra, podemos incorrer no exercício arbitrário das próprias razões. e

EXEMPLO



Face à negativa de pagamento, Sansa toma para si o celular de Arya, e diz a ela que com isso elas estão quites.



Sansa empresta R\$ 1.000, para sua amiga, Arya. Quando chega a data do pagamento da dívida, Arya se recusa a pagar o que é devido.

Veja que não houve mera subtração ou apropriação de um bem de Arya. Sansa simplesmente fez “justiça com as próprias mãos”, ao satisfazer uma pretensão legítima (**afinal de contas, Arya efetivamente devia R\$ 1.000 para a autora**).

Este exemplo chama a atenção para um dos requisitos do delito de *exercício arbitrário das próprias razões*:

ATENÇÃO



A pretensão do autor, no delito do art. 345, deve ser legítima.

FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

Existe polêmica na doutrina, haja vista que parte dela entende que o delito se consuma **com a efetiva satisfação da pretensão legítima do autor**.

Já para outra parte, trata-se de **delito formal**, que se consuma **com o mero emprego de meio arbitrário**. Para fins de prova, recomenda-se adotar este último, muito embora dificilmente tal assunto será cobrado, por conta da divergência doutrinária envolvida.

A tentativa é perfeitamente possível.

Obs.: Assim como ocorre em alguns outros delitos deste capítulo, o legislador previu o concurso material entre o exercício arbitrário das próprias razões e a violência física praticada pelo agente delitivo, havendo absorção apenas da contravenção de vias de fato.

Quanto à ação penal, **em regra é pública incondicionada**, o que ocorre quando o delito é praticado **mediante violência física**.

ATENÇÃO



No caso de violência apenas contra a coisa, ameaça ou fraude (meios de execução sem violência física contra a vítima) a ação penal será PRIVADA.

SUBTRAÇÃO OU DANO DE COISA PRÓPRIA EM PODER DE TERCEIRO

CP

Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Delito pouco recorrente em provas, e bastante simples.

Trata-se de **crime próprio**, cujo sujeito ativo só pode ser **o proprietário da coisa**. A conduta consiste em tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria que se encontra em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção.

Nota-se, portanto, que o objetivo é tutelar a administração da justiça, e a respeitabilidade de suas decisões.

FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

O crime se consuma no momento em que o autor danifica, destrói, subtrai ou suprime o objeto. Trata-se, portanto, de delito material e plurissubsistente, que admite a tentativa.

FRAUDE PROCESSUAL

Fraude processual

CP

Art. 347. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

A fraude processual é um delito que também é conhecido no âmbito doutrinário como *estelionato processual*, por conta de sua semelhança com o delito de estelionato.

Entretanto, trata-se de delito que atinge um bem jurídico diferente (a administração da justiça) e com uma conduta muito mais específica, que tem como objetivo **induzir a erro o juiz ou o perito**.

É um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, inclusive indivíduos que não tenham interesse direto no processo.

ATENÇÃO

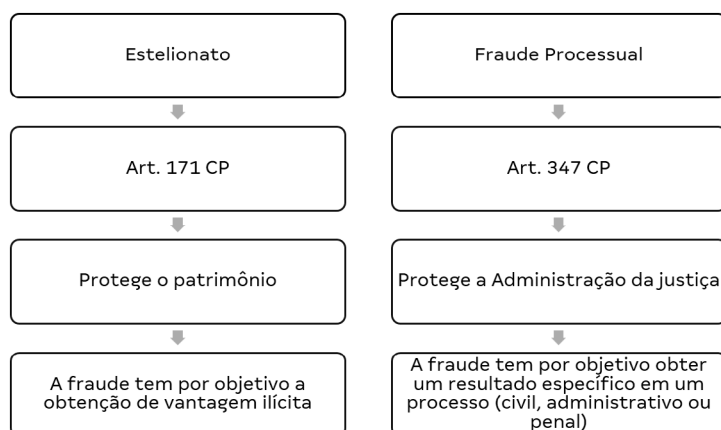
Note que, embora o tipo penal do art. 347 do CP fale apenas em processo civil ou administrativo, o parágrafo único do artigo prevê que, no caso de fraude processual no âmbito de processo penal, a pena deve ser aplicada em dobro:

CP

Art. 347, Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em **processo penal**, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

ESTELIONATO X FRAUDE PROCESSUAL

É interessante elaborar breve quadro comparativo entre os delitos de *estelionato* e de *fraude processual*, para que não restem dúvidas na hora da prova:



FORMA CULPOSA

Não há previsão legal.

CONSUMAÇÃO

O crime se consuma no momento em que o autor executa a fraude (inovação artificiosa). É crime formal, que não depende do resultado (indução do perito ou juiz em erro) para sua consumação.

A tentativa é possível.

FORMA MAJORADA

A forma majorada você já conhece: **caso o delito seja praticado em âmbito de processo penal, ainda que não iniciado, as penas se aplicam em dobro.**

Obs.: Cuidado para não confundir o delito de *fraude processual* com o art. 312 do CTB (delito específico para inovação artificiosa em caso de acidente automobilístico com vítima). Também merece atenção a semelhança da fraude processual com o delito de *modificação de características de arma de fogo* previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

DIRETO DO CONCURSO



008. (INSTITUTO AOC/2019/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O sujeito que inova artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, ou, ainda, se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, responderá pelo crime de

- a) favorecimento pessoal.
- b) fraude processual.
- c) favorecimento real.
- d) coação no curso do processo.
- e) patrocínio infiel.



Agora ficou fácil! Trata-se de fraude processual (art. 347 do CP).

Inovar
artificiosamente

Na pendência de
processo civil ou
administrativo

O estado de lugar,
de coisa ou de
pessoa

Com o fim de
induzir a erro o
juiz ou o perito.

Letra b.

JURISPRUDÊNCIA

Querido(a) aluno(a), após a apresentação de toda a base teórica, passamos agora a consolidar e a comentar as previsões jurisprudenciais mais importantes acerca dos assuntos estudados nesta aula.

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – ART. 339 DO CP

O fato de o indivíduo apontado falsamente como autor do delito inexistente **não ter sido indiciado** no curso da investigação **não é motivo suficiente para desclassificar** a conduta para o crime do art. 340 (Comunicação falsa de crime).

*STJ. 6ª Turma. REsp 1482925-MG, Rel. Min. Sebastião Reis, julgado em 6/10/2016 (Info 592).

Para configuração do delito de denúncia caluniosa, exige-se que o agente saiba que a pessoa é inocente, ou seja, **é necessário dolo direto**. Portanto, deve o autor agir com a má-fé, ou seja, que a sua única intenção era a de atribuir fato criminoso a pessoa que ele sabia ser inocente.

*STF. 1ª Turma. Inq 3133/AC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 5/8/2014 (Info 753).

Não há crime de denúncia caluniosa caso o agente tenha **agido com dolo eventual**.

*STF. 2ª Turma. HC 106466/SP, rel. Min. Ayres Britto, 14/2/2012.

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES – ART. 345 DO CP

A prostituta **maior de idade e não vulnerável** que, considerando estar exercendo pretensão legítima, arranca cordão do pescoço de seu cliente pelo fato de ele não ter pago pelo serviço sexual combinado e praticado **consensualmente, pratica o crime de exercício arbitrário das próprias razões** (art. 345 do CP) e não roubo (art. 157 do CP).

*STJ. 6ª Turma. HC 211888-TO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 17/5/2016 (Info 584).

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – ART. 344 DO CP

Como já mencionamos no decorrer de nossa aula, o crime de coação no curso do processo **também pode ser praticado no decorrer de Procedimento Investigatório Criminal** instaurado no âmbito do Ministério Público.

*STJ. 6ª Turma. HC 315743-ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 6/8/2015 (Info 568).

FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA – ART. 342 DO CP

Por ser formal, o delito de falso testemunho **consume-se no momento em que é feita a afirmação falsa a respeito de fato juridicamente relevante**, aperfeiçoando-se quando encerrado o depoimento, podendo, inclusive, a testemunha ser autuada em flagrante delito. Nesse contexto, pouco importa se as afirmações feitas pelo autor possuem ou não potencialidade lesiva.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 603.029/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 23/05/2017.

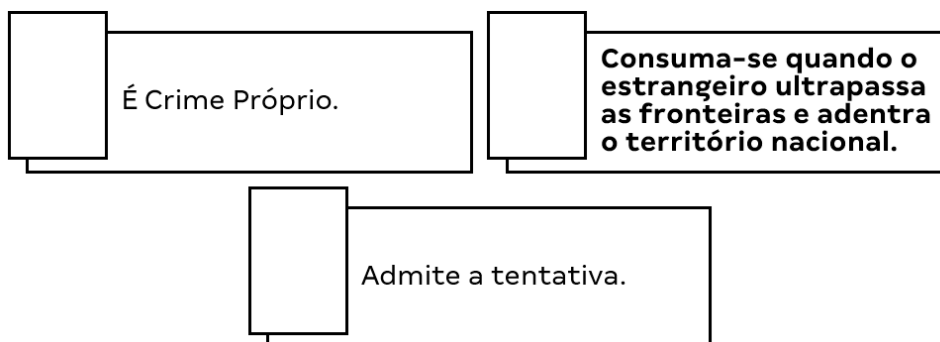
RESUMO

REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO – ART. 338 DO CP

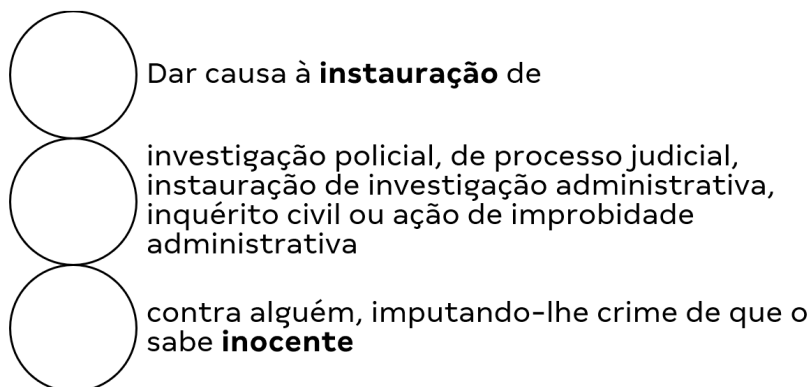


Caso expulso, o estrangeiro fica **IMPEDIDO** de retornar ao Brasil.

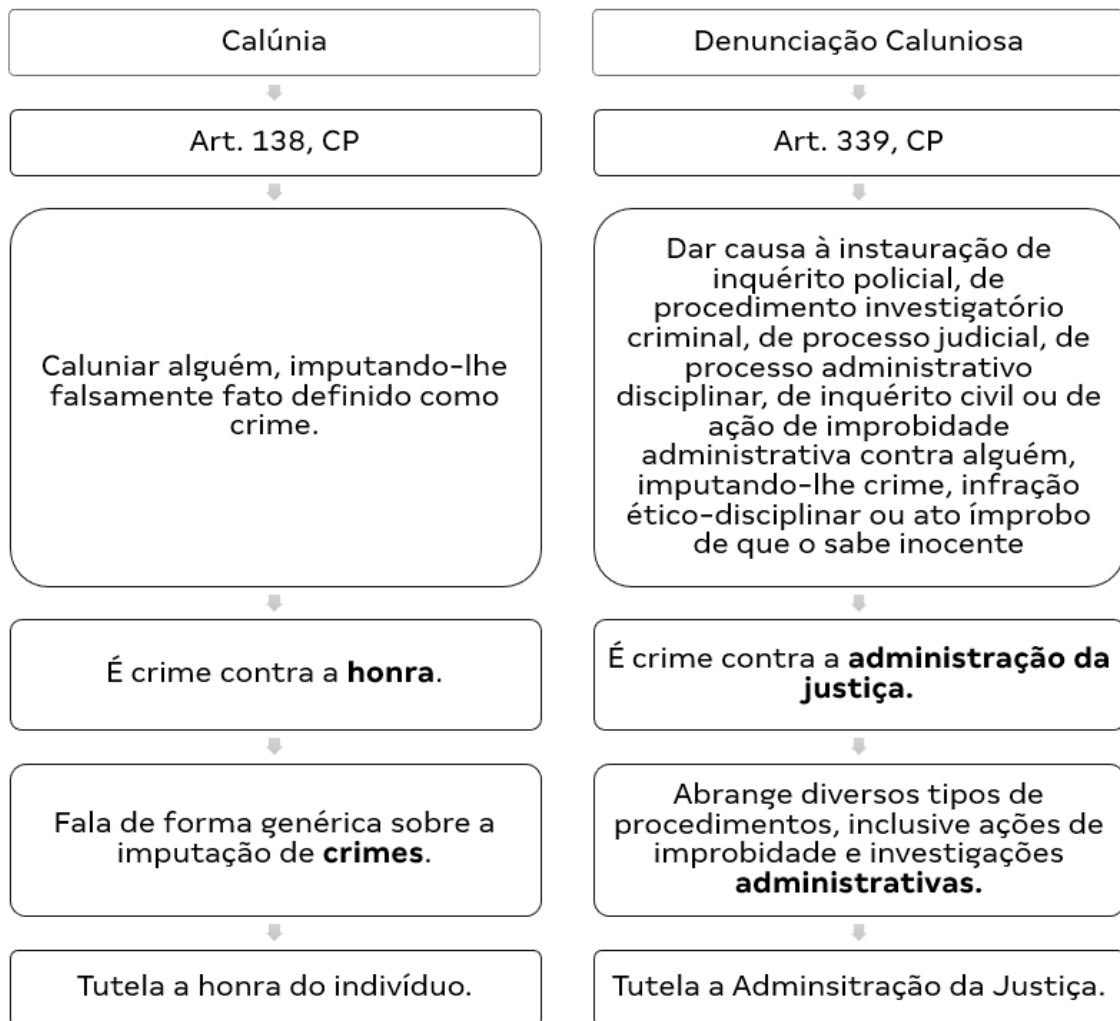
Se o fizer, incide nas penas do art. 338 do CP.



DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA – ART. 339 DO CP



*Cuidado para não confundir com o delito de calúnia:



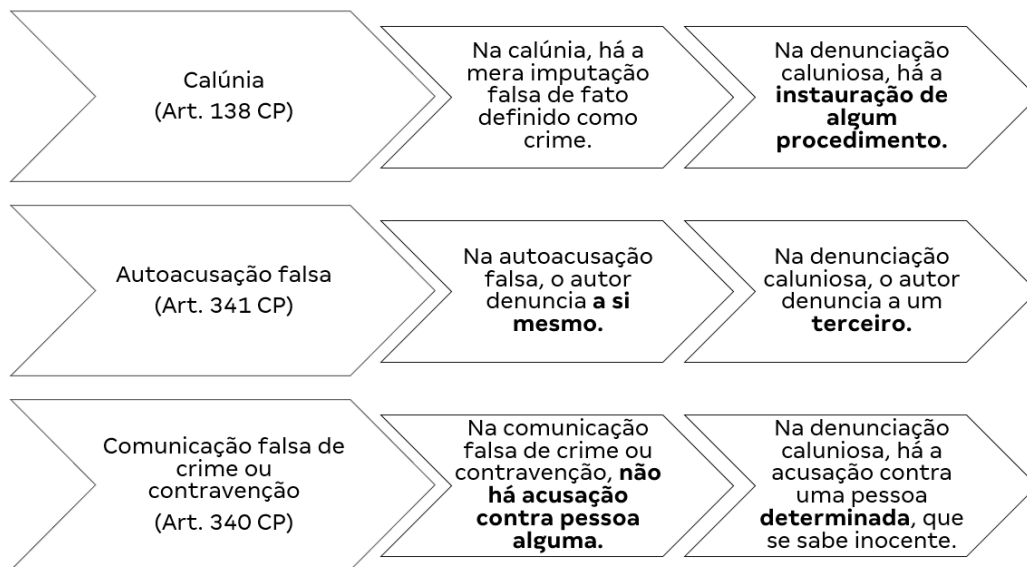
Enquanto o delito de calúnia não se caracteriza com a imputação de contravenção penal, a denúnciação caluniosa também é aplicável às contravenções penais, porém com pena diminuída.

A denúnciação caluniosa pode ocorrer em dois casos:



Além disso, cabe observar que a doutrina entende que até mesmo imputar a prática de um crime mais grave do que o realmente cometido poderá caracterizar a denúnciação caluniosa.

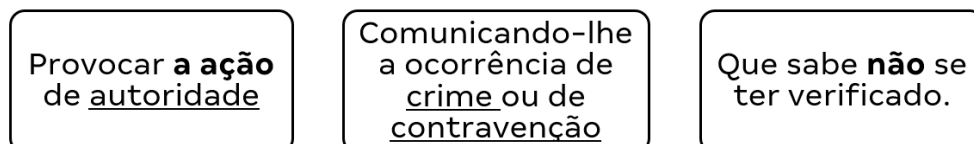
*Outras comparações relevantes para fins de prova:



A denúncia caluniosa se consuma quando ocorre a instauração da investigação policial, do processo judicial, da investigação administrativa, do inquérito civil ou da ação de improbidade

A tentativa é possível.

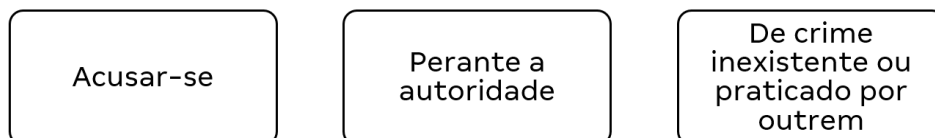
COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO – ART. 340 DO CP



Não basta a mera comunicação: A autoridade deve tomar alguma providência em razão do fato para que se configure o delito do art. 340.

Denúncia caluniosa: A acusação é contra uma pessoa determinada. Comunicação falsa de crime: Não há acusação contra pessoa alguma, e sim uma comunicação de crime ou contravenção penal que não existiu.

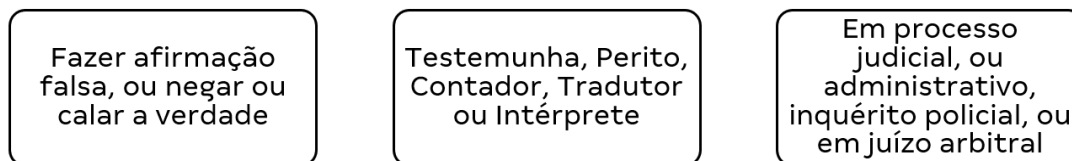
AUTOACUSAÇÃO FALSA – ART. 341 DO CP



Se o indivíduo se acusar da prática de uma contravenção penal, **o fato é atípico.**
Consuma-se quando a autoridade toma ciência da autoacusação.

Ao contrário do que acontece com o delito de comunicação falsa de crime, não há a necessidade de que tal autoridade tome alguma providência quanto ao fato.

FALSO TESTEMUNHO OU FALSA PERÍCIA – ART. 342 DO CP



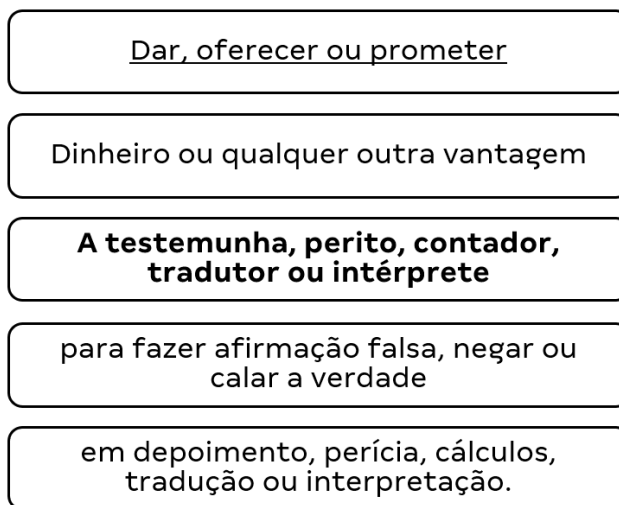
É crime próprio.

Vítima não é testemunha e não pode ser responsabilizada pelo delito em estudo.

Causa de extinção da punibilidade do delito: Testemunha que declare a verdade ou se retrate antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito.

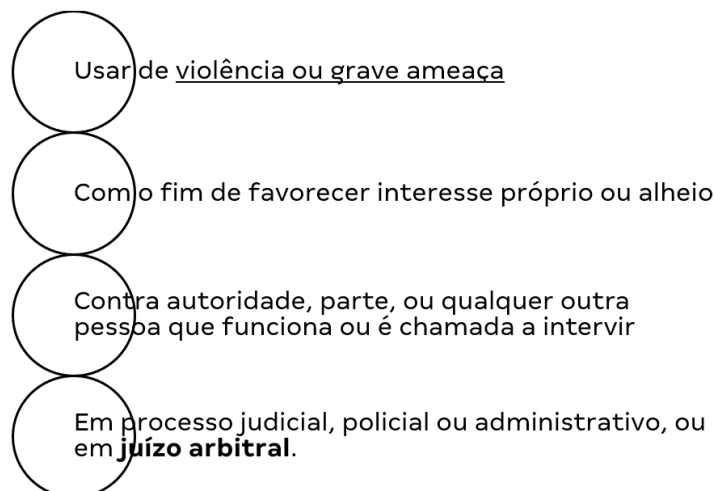
*Segundo o STJ, embora o delito de falso testemunho ou falsa perícia seja de mão própria, é admissível a participação do advogado em seu cometimento.

CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA, PERITO, CONTADOR, TRADUTOR OU INTÉRPRETE – ART. 343 DO CP



*Semelhante ao delito de corrupção ativa, no entanto apresenta uma conduta com **uma finalidade mais específica**.

COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – ART. 344 DO CP

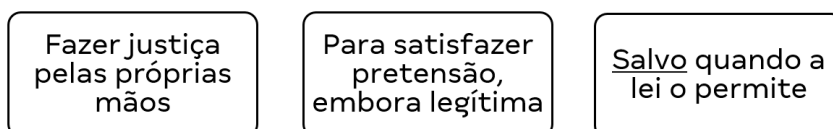


Exige um processo em curso. Se o indivíduo ameaçar ou lesionar um indivíduo antes de iniciado o processo, por exemplo, deverá responder pelas lesões corporais ou pela ameaça, a depender do caso.

A coação no curso do processo também é aplicável se a conduta for praticada no decorrer de um PIC (Procedimento Investigatório Criminal), que tramita diretamente no Ministério Público.

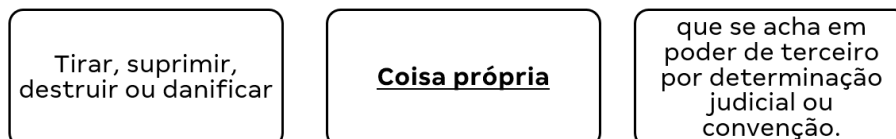
Consuma-se quando o autor emprega a violência física ou moral para coagir a vítima.

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES – ART. 345 DO CP



*A pretensão do autor, no delito do art. 345, **deve ser legítima**

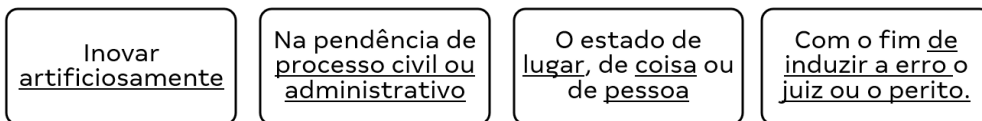
SUBTRAÇÃO OU DANO DE COISA PRÓPRIA EM PODER DE TERCEIRO – ART. 346 DO CP



Trata-se de crime próprio, cujo sujeito ativo só pode ser o proprietário da coisa.

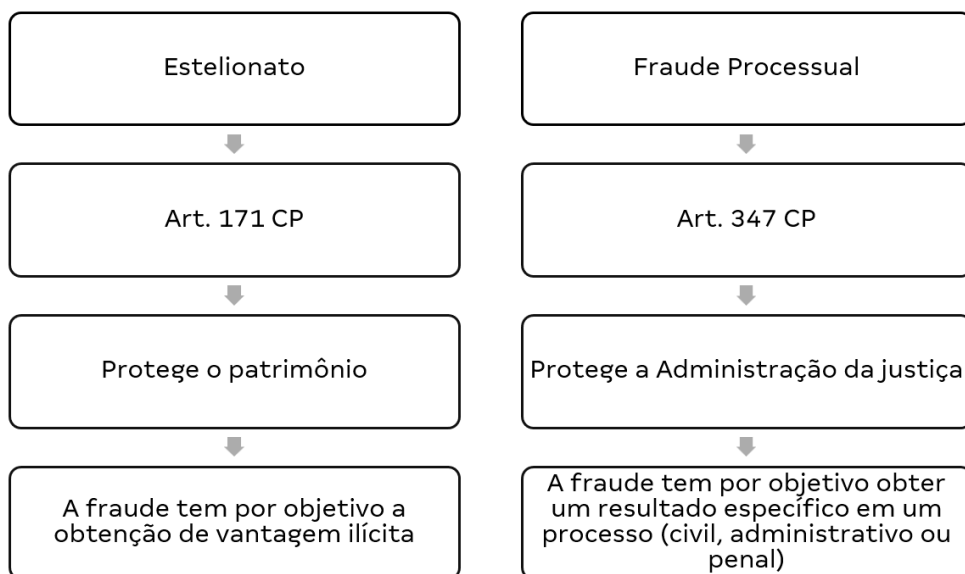
Consuma-se no momento em que o autor danifica, destrói, subtrai ou suprime o objeto.

FRAUDE PROCESSUAL – ART. 347 DO CP



Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

É importante ressaltar a diferença entre o *estelionato* e a *fraude processual*:



QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) O canadense Michael, após cumprir pena no Brasil por tráfico internacional de drogas, teve decretada sua expulsão do país. No entanto, quando foi determinada a execução da medida compulsória de sua retirada, Michael não foi localizado, permanecendo no Brasil. No ano seguinte ao ato executório, ele foi detido em região de fronteira, em território brasileiro, com mercadoria nacional, destinada à exportação. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Michael praticou o crime de reingresso de estrangeiro expulso: a sua permanência em território nacional, de acordo com o Código Penal, é equiparada a reingresso.

002. (CESPE/2019/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/DIREITO) Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Se comprovado que Júnia agiu com má-fé ao dar causa à instauração de processo judicial contra Pierre, ela poderá ser responsabilizada pelo crime de comunicação falsa de crime.

003. (VUNESP/2019/CÂMARA DE MAUÁ/SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/ADAPTADA) Aquele que, perante a autoridade, acusa-se de crime inexistente, pratica o crime de comunicação falsa de crime (artigo 340 do CP).

004. (IBADE/2020/PREFEITURA DE LINHARES/ES/ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/DIREITO) O perito que cala a verdade em processo judicial comete crime de:

- a) roubo.
- b) denúncia caluniosa.
- c) lesão corporal.
- d) falso testemunho.
- e) autoacusação falsa.

005. (CESPE/2020/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) Ana, servidora do MP/CE, aproveitou-se do acesso que sua função pública lhe permitia para se apropriar de valores do órgão. Durante o inquérito policial, preocupada com eventual condenação, Ana ofereceu vantagem pecuniária a uma amiga que não exerce função pública, para prestar depoimento falso em seu favor, a qual assim o fez.

Nessa situação hipotética, a amiga de Ana deverá responder pelo crime de falso testemunho, deixando o fato de ser punível se, antes da sentença, ela declarar a verdade.

006. (MPE-GO/2019/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/ADAPTADA) O advogado que instrui a testemunha a dar depoimento falso deve responder pelo crime de falso testemunho, muito embora se trate de crime de mão própria.

007. (VUNESP/2019/CÂMARA DE MAUÁ/SP/PROCURADOR LEGISLATIVO/ADAPTADA) O crime de coação no curso do processo (artigo 344 do CP) caracteriza-se ainda que a coação ocorra em sede de processo administrativo.

008. (INSTITUTO AOCP/2019/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O sujeito que inova artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, ou, ainda, se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, responderá pelo crime de

- a) favorecimento pessoal.
- b) fraude processual.
- c) favorecimento real.
- d) coação no curso do processo.
- e) patrocínio infiel.

QUESTÕES DE CONCURSO

009. (CESPE/2018/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Com o intuito de prejudicar a candidatura de Flávio, seu concorrente eleitoral, Alberto procurou uma delegacia de polícia e imputou falsamente a Flávio os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Reduzida a termo essas declarações, a autoridade policial instaurou inquérito policial para apurar os delitos. Assertiva: Nessa situação, Alberto responderá pelo crime de fraude processual.

010. (CESPE/2018/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Situação hipotética: Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado. Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.

011. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) O crime de fraude processual, que consiste na inovação artificiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.

012. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.

013. (CESPE/2014/MPE-AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA) No que concerne ao crime de falso testemunho, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, mostra-se imprescindível, para a configuração do delito de falso testemunho, o compromisso de dizer a verdade.
- b) Não se aplica a causa especial de aumento de pena prevista no CP para o crime de falso testemunho praticado em processo judicial destinado a apurar a prática de contravenção penal.
- c) O STF e o STJ já se posicionaram no sentido de que, em tese, é possível atribuir a advogado a coautoria pelo crime de falso testemunho.
- d) Para a consumação do delito de falso testemunho, é essencial que o depoimento falso seja determinante para o resultado do processo.
- e) A prolação da sentença no processo em que ocorra afirmação falsa é condição de procedibilidade da ação penal pelo crime de falso testemunho.

014. (CESPE/2009/DETRAN-DF/ANALISTA/ADVOCACIA) João atropelou Pedro. O pai de João, que estava no banco do carona, ao seu lado, no intuito de eximi-lo da responsabilidade criminal e civil, alterou a posição da vítima e do carro antes de a perícia chegar ao local. Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Caso assumisse a autoria do atropelamento, o pai de João cometeria denúncia caluniosa, crime de ação penal pública condicionada a representação, por dar causa à instauração de investigação policial sabendo-se inocente.

015. (FCC/2015/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO) Admissível a exceção da verdade e a retratação, respectivamente, nos crimes de:

- a) falso testemunho e calúnia.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e falso testemunho.
- d) difamação e injúria.
- e) difamação e falso testemunho.

016. (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o sujeito ativo: a) provoca a instauração de procedimento contravencional.

- b) se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente.
- c) solicita à polícia que apure determinado delito.
- d) comunica à polícia que foi vítima de crime.
- e) dá causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

017. (FCC/2012/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) O crime de falso testemunho:

- a) pode ser praticado de forma culposa quando o agente foi negligente na observação dos fatos.
- b) não se caracteriza quando versar sobre tema acessório ou impertinente ao objeto do processo.
- c) pode ter como sujeito ativo a vítima, nos crimes de ação penal pública.
- d) pode ter como sujeito ativo o querelante, nos crimes de ação penal privada.
- e) deixa de ser punível se ocorrer retratação após a sentença de primeiro grau e antes do julgamento do recurso.

018. (FCC/2012/TRF/5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Em audiência judicial, o intérprete que, dolosamente, traduz declaração de testemunha de modo contrário ao teor do depoimento, todavia que se retrata por escrito, depois de proferida a sentença, mas antes do trânsito em julgado:

- a) não comete o crime de falso testemunho ou perícia por ocorrência de causa excludente da ilicitude.

- b) comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo tentado.
- c) não comete o crime de falso testemunho ou perícia, pois intérprete não é testemunha ou perito.
- d) comete o crime de falso testemunho ou perícia, mas está isento de pena pela retratação.
- e) comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.

019. (FCC/2012/TRT/11ª REGIÃO (AM)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 5) A retratação do agente, antes da sentença no processo em que ocorreu o falso testemunho, é causa

- a) de exclusão da imputabilidade.
- b) de extinção da punibilidade.
- c) de diminuição da pena.
- d) de exclusão da culpabilidade.
- e) supralegal de exclusão da ilicitude.

020. (FCC/2012/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) O crime de comunicação falsa de crime ou contravenção:

- a) não admite a forma culposa.
 - b) não pode ser praticado por funcionário público no exercício de suas funções.
 - c) exige a formalização da falsa comunicação através de documento escrito.
 - d) só ocorre se a comunicação tiver sido dirigida a autoridade policial.
 - e) só se consuma quando tiver sido instaurado inquérito policial a respeito.
- de comunicação falsa de crime ou contravenção.

021. (FCC/2007/PREFEITURA DE SÃO PAULO/SP/AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO/PROVA 4) O contador que, em declaração prestada em processo administrativo, cala a verdade pratica o crime de:

- a) desacato.
- b) desobediência.
- c) fraude processual.
- d) condescendência criminosa.
- e) falso testemunho.

022. (FCC/2006/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Paulo, valendo-se do anonimato, telefonou à polícia, informando falsamente que seu vizinho e desafeto José havia assaltado um banco situado nas proximidades. Instaurado inquérito policial, apurou-se que José era inocente e que o telefonema tinha vindo da residência de Paulo, que acabou confessando a prática do fato delituoso. Nesse caso, Paulo responderá por crime de:

- a) comunicação falsa de crime.

- b) denúncia caluniosa.
- c) falso testemunho.
- d) fraude processual.
- e) autoacusação falsa.

023. (FCC/2007/TRF/4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Entre outros, é pressuposto do crime de denúncia caluniosa:

- a) a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa certa e determinada.
- b) a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa indeterminada, desde que o fato seja verdadeiro.
- c) a imputação a pessoa certa e determinada de fato verdadeiro, de que o sabe culpado.
- d) que o fato imputado constitua crime doloso ou culposo.
- e) que o fato imputado sempre constitua crime, não mera contravenção penal.

024. (VUNESP/2017/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. O delito ora tipificado é denominado:

- a) Fraude processual.
- b) Comunicação falsa de contravenção.
- c) Denúncia caluniosa.
- d) Comunicação falsa de crime.
- e) Tergiversação.

025. (VUNESP/2015/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João:

- a) comete falsa comunicação de crime
- b) comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.
- c) comete falso testemunho.
- d) não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- e) comete autoacusação falsa.

026. (VUNESP/2015/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO) No crime de falso testemunho ou falsa perícia:

- a) a conduta é tipificada quando realizada apenas em processo penal.
- b) incide-se no crime quando a afirmação falsa é feita em juízo arbitral.
- c) a pena aumenta da metade se o crime é praticado mediante suborno.
- d) a retratação do agente, antes da sentença em que ocorreu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena.

027. (VUNESP/2014/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O Código Penal brasileiro, em relação ao crime de denúncia caluniosa, dispõe:

- a) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- b) inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar.
- c) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- d) dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- e) dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia.

028. (FUNCAB/2014/PC-RO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) O agente que dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, pratica:

- a) fraude processual.
- b) falso testemunho.
- c) comunicação falsa de crime.
- d) denúncia caluniosa

029. (VUNESP/2014/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de:

- a) fraude processual.
- b) exercício arbitrário das próprias razões.
- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- d) denúncia caluniosa.
- e) falso testemunho.

030. (VUNESP/2014/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Sobre o crime de Falso Testemunho, é correto afirmar que:

- a) o fato deixará de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- b) o mencionado tipo legal não se aplica a intérpretes e peritos, no curso do processo-crime.

- c) o fato deixará de ser punível se, depois de transitada em julgado a sentença do processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- d) o fato será punível mesmo se, antes de recebida a denúncia pelo juiz, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- e) o mencionado tipo legal não se aplica a contadores e réus, no curso do processo-crime.

031. (VUNESP/2013/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa que melhor representa o tipo penal do crime descrito no art. 339 do CP.

A denúncia caluniosa consiste em imputar crime a quem o sabe inocente dando causa à instauração de:

- a) investigação policial, processo judicial ou inquérito civil.
- b) investigação policial, processo judicial ou comissão parlamentar de inquérito.
- c) investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.
- d) investigação policial, processo judicial, comissão parlamentar de inquérito ou ação de improbidade administrativa.
- e) investigação policial ou processo judicial.

032. (VUNESP/2013/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “O fato deixar de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”. A previsão legal citada corresponde ao crime de:

- a) fraude processual.
- b) coação no curso do processo.
- c) denúncia caluniosa.
- d) comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e) falso testemunho ou falsa perícia.

033. (UEG/2013/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2ª PROVA) Cabelo de Anjo, no intuito de prejudicar seu desafeto, o delegado de polícia civil da cidade, cuja atuação na repressão à criminalidade é amplamente reconhecida, especialmente nos casos de corrupção, apresenta representação por via postal ao Ministério Público, imputando à referida autoridade policial a prática de vários ilícitos penais, dentre eles o de corrupção passiva, sabendo que tais fatos não ocorreram. No intervalo entre a remessa da correspondência e o recebimento pelo representante do Ministério Público, o delegado toma conhecimento e consegue interceptar a missiva, desmascarando a trama com a prova de sua inocência. Nesse caso, Cabelo de Anjo responderá por:

- a) denúncia caluniosa na forma consumada
- b) calúnia na forma tentada
- c) denúncia caluniosa na forma tentada
- d) calúnia na forma consumada

034. (FADESP/2012/MPE-PA/ANALISTA JURÍDICO) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o agente:

- a) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- b) der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- c) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- d) fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.

035. (TJ-SC/2011/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO) Assinale a alternativa que contém o crime que tem como pena restritiva de liberdade a reclusão:

- a) Falso testemunho
- b) Fraude processual
- c) Patrocínio infiel
- d) Abandono de função
- e) Desobediência.

036. (TJ-SC/2011/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR/SECRETARIA) De acordo com o Código Penal, a pessoa que comparece perante uma autoridade, acusando-se de um crime que sabe praticado por outro, comete o crime de:

- a) Autoacusação falsa
- b) Falso testemunho
- c) Fraude processual
- d) Comunicação falsa de crime
- e) Favorecimento pessoal

037. (VUNESP/2010/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal:

- a) pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.
- b) pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- c) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

d) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.

e) pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.

038. (TRT 21/JUIZ DO TRABALHO (TRT 21ª REGIÃO)/2010) Não constitui crime de falso testemunho ou falsa perícia:

a) ato do perito que apenas se omite, em seu laudo, sobre a verdade, no âmbito de processo administrativo;

b) ato da testemunha que, em processo judicial, simplesmente se cala sobre a verdade;

c) ato da parte ré que, no processo judicial, nega diretamente a verdade;

d) ato do contador que, em juízo arbitral, faz afirmação falsa;

e) ato da testemunha que, em processo administrativo, faz afirmação falsa.

039. (TJ-SC/2010/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR) O intérprete que, em processo administrativo, mediante suborno, faz afirmação falsa fica sujeito às penas previstas para o crime de:

a) Fraude processual.

b) Favorecimento real.

c) Favorecimento pessoal.

d) Falso testemunho.

e) Denúncia caluniosa.

040. (FUNCAB/2009/PC-RO/AGENTE DE POLÍCIA/X) Maria, ex-namorada de Vitor, por estar com muito ciúme do mesmo, por este ter arranjado uma nova namorada, resolve ir à Delegacia de Polícia e inventar uma história dizendo ter sido agredida por Vitor. Maria, que em momento algum sofreu qualquer agressão por parte de Vitor, dirige-se à Delegacia de Polícia e comunica ao Delegado que teria sofrido agressão por parte de Vitor e mostra algumas marcas que possuía. Essas na verdade, foram em razão de uma queda de bicicleta. O Delegado, diante dos fatos, toma as seguintes providências: registra o fato, encaminha Maria para exame de corpo de delito e, logo em seguida, instaura o Inquérito Policial para apurar melhor os fatos.

Diante do quadro acima descrito, Maria praticou a seguinte infração penal:

a) denúncia caluniosa

b) falso testemunho.

c) calúnia

d) comunicação falsa de crime.

e) injúria.

041. (VUNESP/2009/TJ-SP/OFFICIAL DE JUSTIÇA) “X” mãe de “Z”, ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, “X” praticou o crime de:

- a) condescendência criminosa.
- b) falso testemunho.
- c) autoacusação falsa.
- d) denúncia caluniosa.
- e) prevaricação.

042. (PGT/2008/PGT/PROCURADOR) Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, configura o crime de:

- a) denúncia caluniosa;
- b) autoacusação falsa;
- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção;
- d) falso testemunho ou falsa perícia;
- e) não respondida.

043. (ESAF/2004/CGU/ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE/ÁREA/CORREIÇÃO/PROVA 3) “F”, com 19 anos de idade, dirigindo um automóvel em excesso de velocidade, atropelou um pedestre que, em razão dos ferimentos, veio a falecer. Seu pai, “G”, em atitude altruísta, assume a autoria do crime. “G” teria, em tese, praticado o crime de:

- a) autoacusação falsa.
- b) denúncia caluniosa.
- c) comunicação falsa de crime.
- d) calúnia.
- e) favorecimento pessoal.

044. (Q3615334/FGV/PC MG/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2025) João, servidor público do Município de Belo Horizonte/MG, agindo com dolo, compareceu a uma delegacia de polícia, afirmando que Lucas, colega de repartição pública, estaria desviando bens públicos em proveito próprio. Registre-se que João tinha conhecimento da inocência de Lucas, mas agiu para prejudicá-lo. Instaurado um inquérito policial para apurar os fatos, constatou-se que as alegações eram falsas. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João responderá pelo crime de

- a) comunicação falsa de crime, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.
- b) denúncia caluniosa, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.

- c) falso testemunho, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.
- d) comunicação falsa de crime, na modalidade simples.
- e) denúncia caluniosa, na modalidade simples.

045. (Q3450730/FGV/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE/2024) João, desafeto de longa data de Matheus, analista judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), compareceu ao Ministério Público Federal e informou que Matheus, no exercício das suas funções, estaria subtraindo diversos bens da repartição pública, muito embora soubesse ser ele inocente. A partir das informações colhidas, foi deflagrado um procedimento investigatório criminal em detrimento de Matheus. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João responderá pelo crime de:

- a) exercício arbitrário das próprias razões;
- b) comunicação falsa de crime;
- c) denúncia caluniosa;
- d) fraude processual;
- e) falso testemunho.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 36. a |
| 2. E | 37. e |
| 3. E | 38. c |
| 4. d | 39. d |
| 5. C | 40. a |
| 6. C | 41. c |
| 7. C | 42. c |
| 8. b | 43. a |
| 9. E | 44. e |
| 10. C | 45. c |
| 11. E | |
| 12. E | |
| 13. c | |
| 14. E | |
| 15. e | |
| 16. e | |
| 17. b | |
| 18. e | |
| 19. b | |
| 20. a | |
| 21. e | |
| 22. b | |
| 23. a | |
| 24. c | |
| 25. e | |
| 26. b | |
| 27. d | |
| 28. d | |
| 29. c | |
| 30. a | |
| 31. c | |
| 32. e | |
| 33. c | |
| 34. b | |
| 35. a | |

GABARITO COMENTADO

009. (CESPE/2018/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Com o intuito de prejudicar a candidatura de Flávio, seu concorrente eleitoral, Alberto procurou uma delegacia de polícia e imputou falsamente a Flávio os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Reduzida a termo essas declarações, a autoridade policial instaurou inquérito policial para apurar os delitos. Assertiva: Nessa situação, Alberto responderá pelo crime de fraude processual.



Veja que o examinador apenas narrou a conduta do delito de denúncia caluniosa, e tipificou erroneamente, como fraude processual.

Nesse assunto, muitas das questões se resumem a isso (inversão dos tipos penais), o que reforça a necessidade de leitura do texto legal.

Errado.

010. (CESPE/2018/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Situação hipotética: Gustavo, sabedor de um crime praticado por seu filho Cácio, procurou a autoridade policial e assumiu a autoria do delito, com o objetivo de impedir que ele fosse processado e condenado. Nessa situação, a conduta de Gustavo configura o tipo penal de autoacusação falsa.



Exatamente. A conduta referida se coaduna perfeitamente com o delito do art. 341 do Código Penal.

Certo.

011. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) O crime de fraude processual, que consiste na inovação artificiosa do estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o objetivo de induzir o julgador a erro, tem incidência em demandas que tramitam junto a juízo arbitral.



O delito cuja tipificação envolve a atuação em juízo arbitral é o delito de coação no curso do processo.

O crime de fraude processual, embora realmente envolva a inovação artificiosa em questão, deve ter a finalidade de incidir sobre juiz ou perito, não se aplicando especificamente ao caso do juízo arbitral.

Errado.

012. (CESPE/2017/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) As condutas subornar testemunha, coagir no curso do processo e fraudar o processo, caso tenham por escopo obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, configuram causas de aumento de pena.



Muita atenção. O delito de coação no curso do processo não possui causa de aumento de pena.

Errado.

013. (CESPE/2014/MPE-AC/PROMOTOR DE JUSTIÇA) No que concerne ao crime de falso testemunho, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, mostra-se imprescindível, para a configuração do delito de falso testemunho, o compromisso de dizer a verdade.
- b) Não se aplica a causa especial de aumento de pena prevista no CP para o crime de falso testemunho praticado em processo judicial destinado a apurar a prática de contravenção penal.
- c) O STF e o STJ já se posicionaram no sentido de que, em tese, é possível atribuir a advogado a coautoria pelo crime de falso testemunho.
- d) Para a consumação do delito de falso testemunho, é essencial que o depoimento falso seja determinante para o resultado do processo.
- e) A prolação da sentença no processo em que ocorra afirmação falsa é condição de procedibilidade da ação penal pelo crime de falso testemunho.



- a) Errada. O compromisso de dizer a verdade não é um requisito para a configuração do delito de falso testemunho.
- b) Errada. Há aumento de pena se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. A lei não determina qual a espécie de infração penal a que o processo penal deverá ser destinado.
- c) Certa. Conforme estudamos, já existe posicionamento jurisprudencial no sentido de que é possível atribuir ao advogado a coautoria pelo delito de falso testemunho, muito embora seja um delito de mão própria.
- d) Errada. Trata-se de delito formal, consumando-se quando a afirmação falsa é feita em relação a fato juridicamente relevante.
- e) Errada. O delito de falso testemunho não está condicionado à decisão judicial condenatória do processo em que ocorreu. O entendimento é que esse crime possui capacidade lesiva pelo simples fato de gerar dano ao Estado.

Letra c.

014. (CESPE/2009/DETRAN-DF/ANALISTA/ADVOCACIA) João atropelou Pedro. O pai de João, que estava no banco do carona, ao seu lado, no intuito de eximi-lo da responsabilidade criminal e civil, alterou a posição da vítima e do carro antes de a perícia chegar ao local.

Com base nessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Caso assumisse a autoria do atropelamento, o pai de João cometeria denúncia caluniosa, crime de ação penal pública condicionada a representação, por dar causa à instauração de investigação policial sabendo-se inocente.



Nada disso! Nesse caso, se o pai de João assumisse a autoria do delito, estamos diante do delito de *autoacusação falsa*, e não do delito de *denúncia caluniosa*, diferentemente do que o examinador afirmou.

Errado.

015. (FCC/2015/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO) Admissível a exceção da verdade e a retratação, respectivamente, nos crimes de:

- a) falso testemunho e calúnia.
- b) injúria e calúnia.
- c) injúria e falso testemunho.
- d) difamação e injúria.
- e) difamação e falso testemunho.



Questão que extrapola o conteúdo da aula de hoje, mas que vale a pena ser incluída em nossa lista. Como você já sabe, é o delito de *falso testemunho* que admite a retratação. Já quanto à exceção da verdade, apenas os delitos de calúnia e difamação admitem tal instituto.

Letra e.

016. (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o sujeito ativo: a) provoca a instauração de procedimento contravencional.

- b) se acusa, perante a autoridade, de crime inexistente.
- c) solicita à polícia que apure determinado delito.
- d) comunica à polícia que foi vítima de crime.
- e) dá causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.



Questão esperta, que tenta confundir o candidato entre as alternativas A e E. Entretanto, o termo *procedimento contravençional* está incorreto – o examinador deveria ter utilizado *procedimento de investigação para apuração de contravenção penal*.

E ainda que o examinador tivesse feito isso, faltaria o requisito de que o agente deve dar causa sabendo que a vítima é inocente, da forma como está descrito na assertiva E (que é a resposta correta da questão por se adequar perfeitamente à descrição do art. 339).

Letra e.

017. (FCC/2012/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) O crime de falso testemunho:

- a) pode ser praticado de forma culposa quando o agente foi negligente na observação dos fatos.
- b) não se caracteriza quando versar sobre tema acessório ou impertinente ao objeto do processo.
- c) pode ter como sujeito ativo a vítima, nos crimes de ação penal pública.
- d) pode ter como sujeito ativo o querelante, nos crimes de ação penal privada.
- e) deixa de ser punível se ocorrer retratação após a sentença de primeiro grau e antes do julgamento do recurso.



- a) Errada. Não existe previsão de falso testemunho na modalidade culposa.
- b) Certa. Lembre-se de que existe entendimento jurisprudencial no sentido de que, se o testemunho versar sobre temas irrelevantes, não se pode caracterizar o crime de falso testemunho.
- c) Errada. Vítima não é testemunha, e não pode praticar o delito previsto no art. 342 do CP.
- d) Errada. O mesmo regramento que se aplica à vítima na ação penal pública deve ser aplicado ao querelante na ação penal privada, de modo que este não pode também praticar o delito do art. 342 CP.
- e) Errada. A retratação deve ser anterior à sentença.

Letra b.

018. (FCC/2012/TRF/5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Em audiência judicial, o intérprete que, dolosamente, traduz declaração de testemunha de modo contrário ao teor do depoimento, todavia que se retrata por escrito, depois de proferida a sentença, mas antes do trânsito em julgado:

- a) não comete o crime de falso testemunho ou perícia por ocorrência de causa excludente da ilicitude.

- b) comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo tentado.
- c) não comete o crime de falso testemunho ou perícia, pois intérprete não é testemunha ou perito.
- d) comete o crime de falso testemunho ou perícia, mas está isento de pena pela retratação.
- e) comete o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.



A retratação tem que ocorrer ANTES de proferida a sentença. O trânsito em julgado não importa. Por esse motivo, não há mais que se falar em retratação na situação apresentada, de modo que o intérprete cometeu o crime de falso testemunho ou falsa perícia no modo consumado.

Letra e.

019. (FCC/2012/TRT/11ª REGIÃO (AM)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 5) A retratação do agente, antes da sentença no processo em que ocorreu o falso testemunho, é causa

- a) de exclusão da imputabilidade.
- b) de extinção da punibilidade.
- c) de diminuição da pena.
- d) de exclusão da culpabilidade.
- e) supralegal de exclusão da ilicitude.



Conforme estudamos, a retratação no falso testemunho, desde que realizada no tempo correto, é causa de extinção da punibilidade do agente.

Letra b.

020. (FCC/2012/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) O crime de comunicação falsa de crime ou contravenção:

- a) não admite a forma culposa.
- b) não pode ser praticado por funcionário público no exercício de suas funções.
- c) exige a formalização da falsa comunicação através de documento escrito.
- d) só ocorre se a comunicação tiver sido dirigida a autoridade policial.
- e) só se consuma quando tiver sido instaurado inquérito policial a respeito.



Questão tranquila. Conforme estudamos, não existe forma culposa para o delito de comunicação falsa de crime ou contravenção.

Letra a.

021. (FCC/2007/PREFEITURA DE SÃO PAULO/SP/AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO/PROVA 4) O contador que, em declaração prestada em processo administrativo, cala a verdade pratica o crime de:

- a) desacato.
- b) desobediência.
- c) fraude processual.
- d) condescendência criminosa.
- e) falso testemunho.



O contador integral o rol do delito do art. 342 (que é crime próprio), e tal delito pode sim ser praticado no âmbito de processo administrativo, de modo que a conduta configura o delito de falso testemunho.

Letra e.

022. (FCC/2006/TRF/1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Paulo, valendo-se do anonimato, telefonou à polícia, informando falsamente que seu vizinho e desafeto José havia assaltado um banco situado nas proximidades. Instaurado inquérito policial, apurou-se que José era inocente e que o telefonema tinha vindo da residência de Paulo, que acabou confessando a prática do fato delituoso. Nesse caso, Paulo responderá por crime de:

- a) comunicação falsa de crime.
- b) denúncia caluniosa.
- c) falso testemunho.
- d) fraude processual.
- e) autoacusação falsa.



Veja como é sempre a mesma coisa: O examinador monta uma situação hipotética, muda o nome dos envolvidos, mas o delito é sempre o mesmo. No caso apresentado, temos uma imputação falsa de crime a uma pessoa determinada, de modo que restou configurado o delito de denúncia caluniosa.

Letra b.

023. (FCC/2007/TRF/4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS) Entre outros, é pressuposto do crime de denúncia caluniosa:

- a) a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa certa e determinada.

- b) a imputação de crime de que o sabe inocente a pessoa indeterminada, desde que o fato seja verdadeiro.
- c) a imputação a pessoa certa e determinada de fato verdadeiro, de que o sabe culpado.
- d) que o fato imputado constitua crime doloso ou culposo.
- e) que o fato imputado sempre constitua crime, não mera contravenção penal.



Para que se configure o delito de denúncia caluniosa, sem dúvida é necessária a *imputação de crime de que se sabe inocente a pessoa certa e determinada*. Lembre-se de que não há denúncia caluniosa de pessoa culpada, e que no caso da denúncia sem determinação de autor ocorre o delito de *comunicação falsa de crime ou contravenção* (Art. 340 CP).

Letra a.

024. (VUNESP/2017/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. O delito ora tipificado é denominado:

- a) Fraude processual.
- b) Comunicação falsa de contravenção.
- c) Denúncia caluniosa.
- d) Comunicação falsa de crime.
- e) Tergiversação.



Realmente, o negócio é dormir com o art. 339 do CP embaixo do travesseiro. É sem dúvidas um dos delitos campeões em questões repetidas. Você, a essa altura, já está expert em reconhecer a denúncia caluniosa.

Letra c.

025. (VUNESP/2015/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com intuito de proteger seu filho, João comparece perante a autoridade policial e, falsamente, diz ter praticado o crime que em verdade fora praticado por seu filho. João:

- a) comete falsa comunicação de crime
- b) comete falso testemunho, mas não será punido por expressa disposição legal.
- c) comete falso testemunho.
- d) não comete crime algum, pois não está descrito expressamente como crime no CP.
- e) comete autoacusação falsa.



João praticou o delito de autoacusação falsa, ao imputar falsamente um delito praticado por terceiro a si próprio.

Letra e.

- 026.** (VUNESP/2015/TJ-SP/JUIZ SUBSTITUTO) No crime de falso testemunho ou falsa perícia,
- a) a conduta é tipificada quando realizada apenas em processo penal.
 - b) incide-se no crime quando a afirmação falsa é feita em juízo arbitral.
 - c) a pena aumenta da metade se o crime é praticado mediante suborno.
 - d) a retratação do agente, antes da sentença em que ocorreu o falso testemunho, é causa de diminuição de pena.



- a) Errada. O processo pode ser administrativo, e também está incluído o juízo arbitral.
- b) Certa. O juízo arbitral está incluído na tipificação do delito.
- c) Errada. O aumento é de 1/6 a 1/3.
- d) Errada. Nesse caso, seria causa de extinção da punibilidade do agente.

Letra b.

- 027.** (VUNESP/2014/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O Código Penal brasileiro, em relação ao crime de denúncia caluniosa, dispõe:
- a) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
 - b) inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar.
 - c) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
 - d) dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
 - e) dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia.



- a) Errada. Este é o delito de autoacusação falsa.
- b) Errada. Trata-se do delito de fraude processual.
- c) Errada. Nesse caso, estamos diante do delito de comunicação falsa de crime ou contravenção.
- d) Certa. Art. 339 CP.
- e) Errada. Trata-se do delito de corrupção ativa de testemunha.

Letra d.

028. (FUNCAB/2014/PC-RO/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) O agente que dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente, pratica:

- a) fraude processual.
- b) falso testemunho.
- c) comunicação falsa de crime.
- d) denúncia caluniosa



Veja como simplesmente despenca em provas a mera literalidade dos artigos do CP. No caso, estamos diante da descrição do art. 339 CP, que trata da denúncia caluniosa.

Letra d.

029. (VUNESP/2014/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA) Levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de um crime, por vingança, sabedor de que o suposto fato criminoso jamais ocorreu, supostamente, tipifica o delito de:

- a) fraude processual.
- b) exercício arbitrário das próprias razões.
- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção.
- d) denúncia caluniosa.
- e) falso testemunho.



Uma regra muito útil na resolução de questões é a seguinte: Tente evitar o hábito de *deduzir informações que não foram incluídas pela banca*. O examinador não tem que *dar a entender* nenhuma informação. Ele deve afirmar, categoricamente, para que você possa tipificar o delito de forma acertada.

Portanto, não faça suposições, pois o examinador frequentemente utiliza algumas sugestões para te induzir em erro.

Ao dizer que o indivíduo agiu “por vingança”, o examinador nos faz supor que ele quer se vingar de alguém com a denúncia realizada. Entretanto, em momento algum o examinador disse que o denunciante imputou o fato criminoso que jamais ocorreu a uma pessoa determinada, e não podemos, portanto, dizer que se configurou a denúncia caluniosa. Ele pode, por exemplo, ter comunicado falsamente o crime para se vingar do delegado, fazendo-o trabalhar em vão. Não temos como saber.

O que nós temos certeza é de que houve uma comunicação de um delito que nunca ocorreu a uma autoridade policial, o que por si só configura o delito de comunicação falsa de crime ou contravenção.

Letra c.

030. (VUNESP/2014/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Sobre o crime de Falso Testemunho, é correto afirmar que:

- a) o fato deixará de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- b) o mencionado tipo legal não se aplica a intérpretes e peritos, no curso do processo-crime.
- c) o fato deixará de ser punível se, depois de transitada em julgado a sentença do processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.
- d) o fato será punível mesmo se, antes de recebida a denúncia pelo juiz, o agente retrata-se ou declara a verdade.
- e) o mencionado tipo legal não se aplica a contadores e réus, no curso do processo-crime.



Por expressa previsão no art. 342, parágrafo 2º, o falso testemunho deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente retrata-se ou declara a verdade.

Letra a.

031. (VUNESP/2013/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Assinale a alternativa que melhor representa o tipo penal do crime descrito no art. 339 do CP.

A denúncia caluniosa consiste em imputar crime a quem o sabe inocente dando causa à instauração de:

- a) investigação policial, processo judicial ou inquérito civil.
- b) investigação policial, processo judicial ou comissão parlamentar de inquérito.
- c) investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.
- d) investigação policial, processo judicial, comissão parlamentar de inquérito ou ação de improbidade administrativa.
- e) investigação policial ou processo judicial.



Conforme preconiza o art. 339 do CP: configura denúncia caluniosa

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Letra c.

032. (VUNESP/2013/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) “O fato deixar de ser punível se, antes da sentença, no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”. A previsão legal citada corresponde ao crime de:

- a) fraude processual.
- b) coação no curso do processo.
- c) denúncia caluniosa.
- d) comunicação falsa de crime ou contravenção.
- e) falso testemunho ou falsa perícia.



Pegou pesado o examinador, mas faz parte. Entre os delitos praticados contra a administração da justiça, o de falso testemunho ou falsa perícia é o que admite a retratação como forma de extinção da punibilidade, desde que ocorra antes da sentença.

Letra e.

033. (UEG/2013/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2ª PROVA) Cabelo de Anjo, no intuito de prejudicar seu desafeto, o delegado de polícia civil da cidade, cuja atuação na repressão à criminalidade é amplamente reconhecida, especialmente nos casos de corrupção, apresenta representação por via postal ao Ministério Público, imputando à referida autoridade policial a prática de vários ilícitos penais, dentre eles o de corrupção passiva, sabendo que tais fatos não ocorreram. No intervalo entre a remessa da correspondência e o recebimento pelo representante do Ministério Público, o delegado toma conhecimento e consegue interceptar a missiva, desmascarando a trama com a prova de sua inocência. Nesse caso, Cabelo de Anjo responderá por:

- a) denúncia caluniosa na forma consumada
- b) calúnia na forma tentada
- c) denúncia caluniosa na forma tentada
- d) calúnia na forma consumada



Excelente questão. Obviamente, “Cabelo de Anjo” tentou dar causa à instauração de procedimento criminal contra indivíduo que sabia ser inocente, de modo que deveria incidir nas penas do delito de denúncia caluniosa.

Entretanto, conforme estudamos, é admissível a tentativa – visto que o delito se consuma apenas com a devida instauração do procedimento contra a vítima.

Como por circunstâncias alheias à vontade de “Cabelo de Anjo” tal carta não chegou ao conhecimento do MP, o delito se caracterizou apenas na forma tentada.

Letra c.

034. (FADESP/2012/MPE-PA/ANALISTA JURÍDICO) Ocorre o crime de denúncia caluniosa quando o agente:

- a) provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
- b) der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.
- c) acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.
- d) fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.



Questão tranquila, na qual o examinador simplesmente cobrou a literalidade do art. 339 do CP. Muitas questões seguem essa dinâmica, eis o motivo pelo qual é tão importante ler a letra da lei de forma complementar às nossas aulas.

Letra b.

035. (TJ-SC/2011/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO) Assinale a alternativa que contém o crime que tem como pena restritiva de liberdade a reclusão:

- a) Falso testemunho
- b) Fraude processual
- c) Patrocínio infiel
- d) Abandono de função
- e) Desobediência.



Eu fico revoltado com este tipo de questão. Mas fazer o quê: Se elas existem, temos que resolvê-las. Reclamar de nada adiante.

Dentre os delitos listados, apenas o de falso testemunho possui previsão da pena de reclusão para sua prática.

Letra a.

036. (TJ-SC/2011/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR/SECRETARIA) De acordo com o Código Penal, a pessoa que comparece perante uma autoridade, acusando-se de um crime que sabe praticado por outro, comete o crime de:

- a) Autoacusação falsa

- b) Falso testemunho
- c) Fraude processual
- d) Comunicação falsa de crime
- e) Favorecimento pessoal



Mais uma vez o examinador batendo na tecla da autoacusação falsa. Basta identificar que o autor acusou a si próprio que você já elimina as outras possibilidades.

Letra a.

037. (VUNESP/2010/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) O crime de falso testemunho, do art. 342 do Código Penal:

- a) pode ser praticado no âmbito de inquérito policial; somente pode ser praticado por conduta positiva.
- b) pode ser praticado no âmbito de processo administrativo; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- c) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.
- d) somente pode ser praticado no âmbito de processo judicial; somente pode ser praticado por conduta negativa.
- e) pode ser praticado no âmbito de juízo arbitral; pode ser praticado tanto por conduta positiva como por conduta negativa.



O tipo penal de falso testemunho pode sim ser praticado no âmbito de juízo arbitral, por expressa previsão legal. Além disso, a conduta pode ser positiva (fazer uma afirmação falsa) ou negativa (calando a verdade).

Letra e.

038. (TRT 21/JUIZ DO TRABALHO (TRT 21ª REGIÃO)/2010) Não constitui crime de falso testemunho ou falsa perícia:

- a) ato do perito que apenas se omite, em seu laudo, sobre a verdade, no âmbito de processo administrativo;
- b) ato da testemunha que, em processo judicial, simplesmente se cala sobre a verdade;
- c) ato da parte ré que, no processo judicial, nega diretamente a verdade;
- d) ato do contador que, em juízo arbitral, faz afirmação falsa;
- e) ato da testemunha que, em processo administrativo, faz afirmação falsa.



Réu é réu. Não é testemunha, perito, contador ou intérprete – e, portanto, não pratica o delito de falso testemunho. Questão que parece difícil, mas que na verdade é muito fácil.

Letra c.

039. (TJ-SC/2010/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR) O intérprete que, em processo administrativo, mediante suborno, faz afirmação falsa fica sujeito às penas previstas para o crime de:

- a) Fraude processual.
- b) Favorecimento real.
- c) Favorecimento pessoal.
- d) Falso testemunho.
- e) Denúnciação caluniosa.



Questão simples, mas que pode confundir o aluno que não dominou todos os tipos penais do capítulo de *crimes contra a administração da justiça*.

O interprete que fizer afirmação falsa ficará sujeito às penas do delito de falso testemunho, havendo ou não recebido suborno para tal.

A única diferença é que, quando ele pratica a conduta mediante suborno, o corruptor (quem ofereceu a quantia) deverá incorrer nas penas do art. 343 do CP.

Letra d.

040. (FUNCAB/2009/PC-RO/AGENTE DE POLÍCIA/X) Maria, ex-namorada de Vitor, por estar com muito ciúme do mesmo, por este ter arranjado uma nova namorada, resolve ir à Delegacia de Polícia e inventar uma história dizendo ter sido agredida por Vitor. Maria, que em momento algum sofreu qualquer agressão por parte de Vitor, dirige-se à Delegacia de Polícia e comunica ao Delegado que teria sofrido agressão por parte de Vitor e mostra algumas marcas que possuía. Essas na verdade, foram em razão de uma queda de bicicleta. O Delegado, diante dos fatos, toma as seguintes providências: registra o fato, encaminha Maria para exame de corpo de delito e, logo em seguida, instaura o Inquérito Policial para apurar melhor os fatos.

Diante do quadro acima descrito, Maria praticou a seguinte infração penal:

- a) denúnciação caluniosa
- b) falso testemunho.
- c) calúnia
- d) comunicação falsa de crime.
- e) injúria.



Oras, Maria claramente imputou um fato criminoso específico a uma pessoa também determinada (seu ex-namorado). Além disso, tinha consciência de que o denunciado era inocente. Dessa forma, incorreu na prática do delito de denúncia caluniosa, que se consumou quando o delegado tomou as devidas providências, como a instauração do IP para apuração dos fatos delitivos.

Letra a.

041. (VUNESP/2009/TJ-SP/OFICIAL DE JUSTIÇA) “X” mãe de “Z”, ao descobrir que o filho praticou o furto de um veículo, dirige-se à delegacia de polícia e se apresenta como a autora do delito. Em tese, “X” praticou o crime de:

- a) condescendência criminosa.
- b) falso testemunho.
- c) autoacusação falsa.
- d) denúncia caluniosa.
- e) prevaricação.



Essa é uma questão que pode confundir se você ficar muito afoito na hora de responder. Tem toda a característica de denúncia caluniosa, no entanto, não é o caso, visto que X não acusou um terceiro falsamente, e sim a si própria.

Dessa forma, praticou o delito de autoacusação falsa, ao informar a autoridade que praticou um delito, quando na verdade é inocente.

Letra c.

042. (PGT/2008/PGT/PROCURADOR) Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, configura o crime de:

- a) denúncia caluniosa;
- b) autoacusação falsa;
- c) comunicação falsa de crime ou de contravenção;
- d) falso testemunho ou falsa perícia;
- e) não respondida.



Uma vez que a comunicação de crime não imputou o ilícito a uma pessoa determinada, não há a configuração da denúncia caluniosa, e sim do delito de *comunicação falsa de crime ou contravenção*.

Letra c.

043. (ESAF/2004/CGU/ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE/ÁREA/CORREIÇÃO/PROVA 3) “F”, com 19 anos de idade, dirigindo um automóvel em excesso de velocidade, atropelou um pedestre que, em razão dos ferimentos, veio a falecer. Seu pai, “G”, em atitude altruísta, assume a autoria do crime. “G” teria, em tese, praticado o crime de:

- a) autoacusação falsa.
- b) denúncia caluniosa.
- c) comunicação falsa de crime.
- d) calúnia.
- e) favorecimento pessoal.



Altruísta, examinador? Foi longe hein! Praticar um crime é muito diferente de ser altruísta. Mas deixando a opinião pessoal de lado, como você já sabe, “G” praticou o delito de autoacusação falsa, ao assumir a autoria de um delito que não praticou.

Letra a.

044. (Q3615334/ FGV/PC MG/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2025) João, servidor público do Município de Belo Horizonte/MG, agindo com dolo, compareceu a uma delegacia de polícia, afirmando que Lucas, colega de repartição pública, estaria desviando bens públicos em proveito próprio. Registre-se que João tinha conhecimento da inocência de Lucas, mas agiu para prejudicá-lo. Instaurado um inquérito policial para apurar os fatos, constatou-se que as alegações eram falsas. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que João responderá pelo crime de

- a) comunicação falsa de crime, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.
- b) denúncia caluniosa, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.
- c) falso testemunho, na modalidade qualificada, por envolver alegação de prática de crime contra a Administração Pública.
- d) comunicação falsa de crime, na modalidade simples.
- e) denúncia caluniosa, na modalidade simples.



Para diferenciar, basta se atentar ao seguinte:

- Denúncia caluniosa: ocorre quando alguém, ciente da inocência de determinada pessoa, atribui-lhe falsamente a autoria de um crime.
- Falsa comunicação de crime: ocorre quando alguém informa falsamente à autoridade a ocorrência de um crime que sabe não ter acontecido.

Letra e.

045. (Q3450730/FGV/TRF 1/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA APOIO ESPECIALIZADO/ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE/2024) João, desafeto de longa data de Matheus, analista judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), compareceu ao Ministério Público Federal e informou que Matheus, no exercício das suas funções, estaria subtraindo diversos bens da repartição pública, muito embora soubesse ser ele inocente. A partir das informações colhidas, foi deflagrado um procedimento investigatório criminal em detrimento de Matheus. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, João responderá pelo crime de:

- a) exercício arbitrário das próprias razões;
- b) comunicação falsa de crime;
- c) denúncia caluniosa;
- d) fraude processual;
- e) falso testemunho.



Mais uma vez, estamos diante de indivíduo que, ciente da inocência de determinada pessoa, atribui-lhe falsamente a prática de um crime. Assim sendo, há denúncia caluniosa.

Letra c.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

